

Proc. 22 466/44

1945

(CJT-292-45)

ALL/NA

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Refinadora Paulista S/A recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, reformando a sentença proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada por Servílio Carati contra a recorrente, condenando-a a pagar ao recorrido um mês de ordenado por ano de serviço prestado, na base do maior ordenado; aviso prévio, calculado de acôrdo com o art. 1 221 do Código Civil e horas extraordinárias do serviço;

CONSIDERANDO que a recorrente fundamentou o seu recurso na letra b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que a recorrente não conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica que constitui, de acôrdo com o dispositivo legal invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1945

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Manoel Alves Caldeira Neto	Relator
a)	Borval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 15/5/45.